



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO Nº 0000540/2026**

**1. RELATÓRIO**

- 1.1. Trata-se de análise das propostas de preços apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 174/2026 – ComprasGov nº 90174/2026, cujo objeto é o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na confecção, fornecimento e instalação de materiais gráficos e de comunicação visual, destinados ao atendimento das demandas do DERACRE.
- 1.2. A presente análise tem por finalidade verificar a compatibilidade das propostas com o Termo de Referência, a aceitabilidade dos preços ofertados e a viabilidade de prosseguimento do certame.
- 1.3. A manifestação observa o edital, o Termo de Referência, as propostas apresentadas e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

**2. FUNDAMENTO**

- 2.1. A presente análise fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023, observando os critérios legais aplicáveis ao julgamento das propostas, à verificação de conformidade com o instrumento convocatório e à aferição da aceitabilidade dos preços ofertados.
- 2.2. Nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público.
- 2.3. No âmbito estadual, o art. 224 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 estabelece que a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser analisada quanto à sua compatibilidade com o objeto licitado e com o valor estimado da contratação. Já o art. 226 do mesmo diploma prevê a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do edital ou apresentem desconformidades que comprometam sua aceitação.
- 2.4. Dessa forma, a presente manifestação tem por objetivo verificar a adequação das propostas apresentadas às especificações do Termo de Referência, a compatibilidade dos preços ofertados e a viabilidade de prosseguimento do certame.

**3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

- 3.1. **Do relatório de análise de exequibilidade do Lote 01**
- 3.1.1. Valor estimado do Lote 01: R\$ 1.491.438,52.

3.1.2. **Empresa: E. O. PEREIRA – CNPJ nº 23.657.819/0001-21.**

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 301.592,59, correspondente a desconto superior a 79% em relação ao valor estimado pela Administração, circunstância que ensejou a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

Em resposta à diligência, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Declaração de exequibilidade da proposta;
2. Planilha de composição de custos contendo indicação de insumos, mão de obra e tributos;
3. Notas fiscais emitidas por fornecedores e notas fiscais emitidas pela própria empresa referentes a vendas anteriores;

Em análise à documentação apresentada, verifica-se inicialmente que tanto a declaração de exequibilidade quanto a planilha de composição de custos consistem em documentos produzidos unilateralmente pela própria empresa, desacompanhados de documentação apta a comprovar os custos efetivamente declarados.

No que se refere especificamente ao Grupo 01, foi identificada apenas a Nota Fiscal nº 516, emitida em 24/02/2023, contendo alguma similaridade parcial com determinados itens do referido grupo. Entretanto, considerando o excessivo lapso temporal transcorrido desde sua emissão, superior a 3 (três) anos, conclui-se que o documento não se mostra apto a demonstrar os custos produtivos atuais, especialmente diante da volatilidade dos preços de insumos, mão de obra e serviços gráficos.

Além disso, não foram apresentados contratos vigentes, propostas comerciais recentes, notas fiscais contemporâneas ou qualquer outro elemento objetivo capaz de comprovar a compatibilidade entre os valores ofertados e os custos efetivamente necessários à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta.

**Conclusão:** Considerando a ausência de documentação capaz de comprovar os custos declarados na planilha de composição de custos, solicita-se a realização de nova diligência junto à empresa E. O. PEREIRA – CNPJ nº 23.657.819/0001-21, para que apresente documentação complementar apta a demonstrar a efetiva exequibilidade da proposta ofertada, especialmente mediante comprovação objetiva e contemporânea dos custos dos insumos e serviços indicados.

3.1.3. **Empresa: CIPRIANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 01.805.545/0001-38**

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 630.194,24, correspondente a desconto superior a 52% em relação ao valor estimado pela Administração.

Para comprovação da exequibilidade da proposta, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Declaração de exequibilidade;
2. Declaração de viabilidade da proposta;
3. Planilha de composição de custos;
4. Diversas notas fiscais.

Durante a análise documental, foram desconsideradas notas fiscais de aquisição emitidas há mais de 2 (dois) anos, tendo em vista que não se mostra razoável presumir que a empresa não tenha realizado novas aquisições dos mesmos insumos, efetuado vendas de produtos similares ou renovado seus estoques em período tão prolongado.

Nesse contexto, foram excluídas da análise as seguintes notas fiscais:

- NF nº 1044957, de 21/12/2023;
- NF nº 732490, de 30/10/2023;
- NF nº 626762, de 22/07/2022.

Após a filtragem documental, foram localizadas apenas as Notas Fiscais nº 72134, de 30/04/2026; nº 109609, de 28/11/2026; nº 189622, de 16/07/2025; nº 82132, de 31/03/2025; nº 103903, de 03/12/2025; nº 105180, de 27/03/2026; e nº 105317, de 02/04/2026, contendo alguma similaridade parcial com itens integrantes do Grupo 01.

Entretanto, mesmo em relação aos documentos remanescentes, não foram identificados elementos suficientes capazes de subsidiar a análise de exequibilidade da integralidade do lote.

Especificamente quanto ao item 38, verificou-se que apenas a Nota Fiscal nº 103093 apresenta produto semelhante, embora com gramatura superior. Ao analisar os custos do papel couchê constantes do referido documento fiscal, constatou-se que apenas o custo de 100 folhas atingiria aproximadamente R\$ 28,34, valor significativamente superior ao custo de R\$ 19,30 indicado na planilha de composição de custos apresentada pela licitante.

Situação semelhante foi identificada no item 40, em que o custo estimado apenas do miolo em papel couchê, considerando os valores constantes da nota fiscal apresentada, alcançaria aproximadamente R\$ 17,00, valor substancialmente superior aos R\$ 4,90 indicados pela empresa para execução integral do item.

Ressalte-se ainda que o Grupo 01 é composto por 43 itens distintos e, após análise da documentação apresentada, conclui-se que somente houve identificação parcial de documentos relacionados aos itens 38 e 40, inexistindo comprovação objetiva dos custos dos demais 41 itens integrantes do lote.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta ofertada.

**Conclusão:** Considerando que não foram apresentados documentos idôneos suficientes para comprovação dos custos declarados na planilha de composição de custos, solicita-se a realização de nova diligência junto à empresa CIPRIANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 01.805.545/0001-38, para que apresente documentação complementar apta a demonstrar, de forma objetiva, atual e individualizada, a exequibilidade da proposta apresentada

para o Grupo 01.

3.2. **Do relatório de análise de exequibilidade do Lote 02**

3.2.1. Valor estimado do Lote 01: R\$ 8.843.035,00.

3.2.2. **Empresa: E. O. PEREIRA – CNPJ nº 23.657.819/0001-21**

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 1.193.914,03, correspondente a desconto superior a 86% em relação ao valor estimado para o Grupo 02, circunstância que ensejou a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Em resposta à diligência, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Declaração de exequibilidade da proposta;
2. Planilha de composição de custos contendo indicação de insumos, mão de obra e tributos;
3. Notas fiscais emitidas por fornecedores e notas fiscais emitidas pela própria empresa referentes a vendas anteriores.

Inicialmente, observa-se que tanto a declaração de exequibilidade quanto a planilha de composição de custos consistem em documentos produzidos unilateralmente pela própria licitante, desacompanhados, em sua maior parte, de documentação contemporânea apta a comprovar os custos efetivamente declarados.

No que se refere especificamente ao Grupo 02, foi identificada apenas a Nota Fiscal nº 516, emitida em 24/02/2023, contendo alguma similaridade parcial com determinados itens do referido grupo. Entretanto, considerando o excessivo lapso temporal transcorrido desde sua emissão, superior a 3 (três) anos, conclui-se que o documento não se mostra apto a demonstrar os custos produtivos atuais, especialmente diante da volatilidade dos preços de insumos, mão de obra e serviços gráficos.

Em relação aos itens 49 a 52, referentes a backdrop, observa-se que a empresa apresentou a Nota Fiscal nº 39, emitida em 26/12/2025. Todavia, ao analisar os custos constantes do referido documento, verifica-se que a soma do custo por metro quadrado da estrutura em metalon com o custo por metro quadrado da lona resulta em estimativa aproximada de R\$ 133,00 por m<sup>2</sup>, valor significativamente superior aos preços ofertados para os itens 49 a 52, especialmente considerando que os referidos itens possuem dimensões variando entre 4 m<sup>2</sup> e 12 m<sup>2</sup> por unidade.

Ainda que considerada conjuntamente a Nota Fiscal nº 36883, os custos apurados permanecem superiores aos valores ofertados pela licitante na proposta apresentada.

Na mesma linha, observa-se que a própria Nota Fiscal nº 39 indica custo aproximado de R\$ 55,00 por m<sup>2</sup> de lona, valor superior ao montante de R\$ 38,97 ofertado pela empresa para o item 67.

Quanto aos itens 44 a 47, considera-se suficientemente demonstrada a exequibilidade mediante apresentação da Nota Fiscal nº 6706, emitida em 15/05/2026.

Contudo, em relação aos itens 48 a 102, conclui-se que não foram apresentados elementos suficientes capazes de demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a compatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não foi suficiente para comprovação integral da exequibilidade da proposta ofertada para o Grupo 02.

**Conclusão:** Considerando que não foram apresentados documentos idôneos suficientes para comprovação dos custos declarados na planilha de composição de custos, solicita-se a realização de nova diligência junto à empresa E. O. PEREIRA – CNPJ nº 23.657.819/0001-21, para que apresente documentação complementar apta a demonstrar, de forma objetiva, atual e individualizada, a exequibilidade da proposta apresentada para o Grupo 02.

### 3.2.3. **Empresa: INOVAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 10.158.677/0001-06**

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 1.528.565,20, correspondente a desconto superior a 82% em relação ao valor estimado para o Grupo 02, circunstância que ensejou a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Em resposta à diligência, a empresa limitou-se à apresentação da proposta comercial e de planilha de composição de custos, desacompanhadas de documentação comprobatória apta a demonstrar a efetiva compatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários à execução contratual.

Verifica-se que a planilha apresentada consiste exclusivamente em documento produzido unilateralmente pela própria licitante, sem respaldo em notas fiscais contemporâneas, contratos, propostas de fornecedores, comprovantes de aquisição de insumos, demonstração de estoque, contratos anteriores ou qualquer outro elemento objetivo capaz de subsidiar análise técnica da exequibilidade.

Além disso, não foram apresentados documentos aptos a demonstrar os custos efetivos relacionados aos insumos, materiais, mão de obra, logística, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto licitado.

Dessa forma, considerando o elevado percentual de desconto apresentado e a ausência de documentação comprobatória mínima capaz de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, conclui-se que os documentos apresentados não foram suficientes para comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

**Conclusão:** Considerando que não foram apresentados documentos idôneos suficientes para comprovação dos custos declarados na planilha de composição de custos, solicita-se a realização de nova diligência junto à empresa INOVAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 10.158.677/0001-06, para que apresente documentação complementar apta a demonstrar, de forma objetiva, atual e individualizada, a exequibilidade da proposta apresentada para o Grupo 02.

### 3.2.4. **Empresa: CIPRIANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 01.805.545/0001-**

**38**

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 2.071.355,20, correspondente a desconto superior a 73% em relação ao valor estimado para o Grupo 02, circunstância que ensejou a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Para comprovação da exequibilidade da proposta, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Declaração de exequibilidade;
2. Declaração de viabilidade da proposta;
3. Planilha de composição de custos;
4. Diversas notas fiscais.

Durante a análise documental, foram desconsideradas notas fiscais de aquisição emitidas há mais de 2 (dois) anos, tendo em vista que não se mostra razoável presumir que a empresa não tenha realizado novas aquisições dos mesmos insumos, efetuado vendas de produtos similares ou renovado seus estoques em período tão prolongado.

Nesse contexto, foram excluídas da análise as seguintes notas fiscais:

- NF nº 1044957, de 21/12/2023;
- NF nº 732490, de 30/10/2023;
- NF nº 626762, de 22/07/2022.

Após a filtragem documental, foram localizadas apenas as Notas Fiscais nº 36611, de 05/06/2025; nº 557408, de 11/07/2025; nº 616022, de 29/04/2026; nº 549909, de 29/05/2025; nº 91035, de 30/01/2026; nº 189622, de 16/07/2025; nº 82132, de 31/03/2025; nº 60838, de 14/02/2025; e nº 95804, de 30/03/2026, contendo alguma similaridade parcial com determinados itens integrantes do Grupo 02.

Em relação à Nota Fiscal nº 91035, observa-se tratar de vareta de madeira, aparentemente utilizada na confecção de banner, correspondente ao item 53. Verifica-se que o menor valor identificado por metro linear foi de R\$ 6,31. Considerando que um banner de 1,20m demandaria aproximadamente 2,4 metros lineares de vareta, estima-se custo aproximado de R\$ 15,14 apenas com referido insumo.

Quanto à lona utilizada no mesmo item, observa-se que o menor valor por metro quadrado identificado consta na Nota Fiscal nº 94388, correspondente a aproximadamente R\$ 4,70 por metro quadrado, resultando em custo estimado de R\$ 5,08 apenas com a lona.

Assim, apenas os custos estimados com lona e varetas totalizam aproximadamente R\$ 20,22, sem considerar impressão, mão de obra, logística, acabamento, tributos e demais custos indiretos necessários à execução do objeto.

Ainda que utilizados os próprios valores indicados pela empresa em sua planilha de composição de custos, especificamente R\$ 2,50 referentes à mão de obra e R\$ 3,60 relativos a impostos e frete, chega-se a custo estimado aproximado de R\$ 26,32 para o item, valor superior ao preço ofertado pela licitante para o item 53, correspondente a R\$ 23,90.

Quanto aos itens 44 a 47, considera-se suficientemente demonstrada a exequibilidade mediante apresentação das Notas Fiscais nº 9398, de 18/03/2026; nº 9166, de 08/09/2025; e nº 94388, de 26/01/2026, embora não tenham sido demonstrados de forma detalhada os custos relacionados à impressão, mão de obra e demais despesas acessórias.

Em relação aos itens 49 a 52, embora a Nota Fiscal nº 96567, de 30/04/2026, apresente custo reduzido por metro quadrado de lona, não houve comprovação dos demais componentes essenciais à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à estrutura desmontável, metalon, montagem e demais insumos de elevado impacto financeiro.

Portanto, em relação aos itens 48 a 102, conclui-se que não foram apresentados elementos suficientes capazes de demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a compatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não foi suficiente para comprovação integral da exequibilidade da proposta ofertada para o Grupo 02.

**Conclusão:** Considerando que não foram apresentados documentos idôneos suficientes para comprovação dos custos declarados na planilha de composição de custos, solicita-se a realização de nova diligência junto à empresa CIPRIANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 01.805.545/0001-38, para que apresente documentação complementar apta a demonstrar, de forma objetiva, atual e individualizada, a exequibilidade da proposta apresentada para o Grupo 02.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a documentação apresentada pelas empresas **E. O. PEREIRA, CIPRIANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e **INOVAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** não foi suficiente para comprovar, de forma objetiva, atual e individualizada, a exequibilidade integral das propostas ofertadas para os Lotes 01 e 02.

4.2. Assim, recomenda-se a realização de nova diligência junto às referidas empresas, conforme o lote correspondente, para apresentação de documentação complementar apta a demonstrar a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à execução do objeto.

**Gessé Abreu Moura**

Núcleo de Licitações – NUCLIC

Portaria nº 548/2024



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, em 08/06/2026, às 08:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP5918C2 25333F92 59F98693 E049865D** e código CRC **3E4757**